

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 82

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 14 de maio de 2014

Justiça aprova projeto sobre terrenos da Cidade da Copa

Procurador-geral do Estado respondeu questionamentos dos deputados

Durante uma reunião longa e pautada por muitas discussões, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou ontem o Projeto de Lei nº 1973/2014, enviado pelo Executivo, que "concede o direito real de uso e converte em propriedade plena" dois imóveis do Estado à empresa Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A, controlada pela Odebrecht, para a construção do projeto imobiliário Cidade da Copa. Os terrenos em questão somam cerca de 200 hectares, no entorno da Arena da Copa, em São Lourenço da Mata.

Na semana passada, a Comissão de Justiça adiou a votação da matéria e solicitou que o governo explicasse a proposta. Anteontem, o projeto foi o foco dos debates em Plenário, quando alguns deputados criticaram a proposta do governo, que consideraram se tratar de uma "doação". Na



REUNIÃO – Assunto foi alvo de extenso debate no colegiado na manhã de ontem

reunião da CCLJ da manhã de ontem, o procurador-geral do Estado, Thiago Norões, respondeu aos questionamentos dos parlamentares antes da aprovação da matéria.

Norões explicou que a Arena Pernambuco foi erguida através de uma Parceria Público-Privada (PPP), numa área de 250 hectares. Deste total, apenas 50 hectares foram utilizados para a constru-

ção do estádio, estacionamento e vias de retorno. Os 200 hectares restantes devem ser destinados para incorporação imobiliária, que resultará numa nova centralidade urbana. "A cessão da área está prevista no contrato desde a sua formalização", enfatizou.

Durante as discussões, o deputado Daniel Coelho (PSDB) pediu detalhes sobre os termos aditivos incorpora-

dos à PPP e questionou o impacto no custo final da construção. Teresa Leitão (PT) pediu que projetos desse tipo sejam enviados com antecedência para a Casa Joaquim Nabuco. Já o deputado Silvio Costa Filho (PTB) afirmou que a Arena vai causar um grande prejuízo financeiro ao Estado nas próximas décadas. André Campos (PSB) citou que toda parceria possui ris-

cos e só o tempo vai mostrar se o empreendimento foi bom para o Estado.

O procurador-geral reconheceu a complexidade da matéria, mas destacou que o projeto trata apenas de um aspecto do contrato já em vigor, assinado em 2010 pelo governador Eduardo Campos (PSB). "O contrato foi amplamente discutido, votado por esta Casa, houve audiências públicas e foi examinado pelo Tribunal de Contas do Estado. É natural que vindo esse desdobramento em 2014 surjam algumas dúvidas", argumentou. "A PPP já previa a cessão do terreno para que venha a ser construída a Cidade da Copa. Desde o contrato estava prevista esta cessão", reforçou o deputado Waldemar Borges, líder do Governo e relator do projeto.

Ontem, a CCLJ ainda distribuiu 16 matérias e aprovou uma emenda modificativa e outros 14 projetos, entre eles o

de nº 1983/2014, de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre a criação de Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (Arpe). Funcionários do órgão participaram da reunião e aplaudiram a aprovação.

NORONHA - Ainda na reunião, presidida pelo deputado Ângelo Ferreira (PSB), houve a sabatina de Reginaldo Valença dos Santos Júnior, indicado pelo Executivo para o cargo de administrador-geral do Distrito de Fernando de Noronha.

Bacharel em Direito e cursando MBA em gestão ambiental, Reginaldo falou dos desafios na administração da ilha, onde atua há sete anos em outros cargos. O colegiado aprovou a indicação do novo gestor, através do projeto nº 1989/2014, do presidente da Alepe, Guilherme Uchoa (PDT).

Reunião Solene

Museólogos homenageados na Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa de Pernambuco prestou homenagem ontem ao Departamento de Antropologia e Museologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) pela iniciativa pioneira de implantar, em 2009, o curso de bacharelado em Museologia no Estado. A Reunião Solene foi solicitada pelo presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), e integra a programação da 5ª Semana de Museus do Palácio Joaquim Nabuco.

O evento, coordenado pela Superintendência de

Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo (SPPHLEG), faz parte da 12ª Semana Nacional de Museus, promovida pelo Instituto Brasileiro de Museus.

O deputado Zé Maurício (PP), que presidiu a solenidade, destacou a importância dos museólogos. "As ações de gestores públicos, empresários e fundações, comprometidos com a preservação dos acervos dos museus, contribuem para a constituição e a divulgação do patrimônio cultural do Brasil", observou.

Durante a reunião, também foi lançado o projeto de



PATRIMÔNIO - Bruno Araújo representou o departamento

resolução que cria a revista eletrônica da Alepe, *Museus, História e Patrimônio*, que será coordenada pela SPPHLEG, com as Comis-

sões Permanentes e a Escola do Legislativo.

O professor Bruno Araújo, representando o Departamento de Museologia, recebeu

uma placa comemorativa. "Essa turma vai promover um novo olhar sobre o patrimônio, a educação e a cultura no Estado", avaliou Araújo. Flávio Amaral, aluno laureado da turma formada em 2013, também se pronunciou. "Estes profissionais já estão ocupando espaços em diversas instituições", disse Amaral.

Após a reunião, Zé Maurício convidou a todos para prestigiar a exposição de documentos históricos que compõem o acervo do Parlamento Estadual, no Salão Nobre. A mostra fica aberta ao público até sexta-feira (16).

VISITA - Pela manhã, cerca de 60 estudantes do Ginásio Pernambucano e da graduação em História da Universidade de Pernambuco – campus Nazaré da Mata (UPE) visitaram o prédio da Alepe.

O professor de História da UPE Carlos Bittencourt explicou que a oportunidade de conhecer o local coincidiu com os tópicos que estão sendo estudados em sala de aula: Brasil Império e Poder Legislativo no Brasil. "Este é um lugar importante tanto politicamente quanto historicamente", avaliou o universitário Luciano Andrade.

Solicitada ampliação do programa Lei Seca no Interior

Segundo OMS, o consumo de álcool no Brasil é superior à média mundial

O consumo de álcool no Brasil é superior à média mundial e foi o responsável por mais de 3 milhões de mortes no mundo em 2012, de acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). O levantamento mereceu destaque na tarde de ontem, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, no pronunciamento do deputado Adalto Santos (PSB), que propôs aumento

da fiscalização da Lei Seca. O parlamentar classificou a situação do consumo de álcool como preocupante e disse que requer atenção especial dos governantes. Ele citou que em quase 6% dos casos de mortes em acidentes de trânsito, um dos motoristas envolvidos está sob efeito do álcool.

Adalto Santos propôs a ampliação das blitzes da Lei Seca, especialmente no Interior, onde a situação é,



TRÂNSITO - Adalto diz que é possível reduzir acidentes

ROBERTO SOARES

segundo ele, mais grave. “Os resultados do programa na Região Metropolitana do Recife são positivos e os benefícios devem ser estendidos às demais regiões”, sugeriu, acrescentando que é possível reduzir ainda mais os acidentes envolvendo motoristas embriagados.

O socialista disse que municípios vivem em clima de medo diante do risco de sinistros nas estradas e até nos centros urbanos. “São pes-

osas de bem, que estão em risco permanente de encontrar pela frente um motorista embriagado num simples passeio de final de semana”, alertou.

Para Adalto Santos, o vício do álcool é muito grave e afeta não só as pessoas que consomem essa droga lícita, mas muitas outras terminam sendo vítimas. “Trata-se de um vício maldito, que tem desgraçado muitas famílias”, enfatizou.

PLENÁRIO

Os 133 anos de emancipação de Pedra são lembrados

Os 133 anos de emancipação política do município de Pedra, localizado no Agreste, comemorados ontem, norteou o discurso do deputado Ângelo Ferreira (PSB). O parlamentar explicou que a cidade é conhecida por sua beleza natural, com destaque para a pedra que deu origem ao nome do município. “Dentre todas as suas características, seja pelo turismo, agricultura ou comércio, Pedra tem como destaque o seu povo”, ressaltou. Segundo Ferreira, a população está sempre em busca de melhorias na saúde, educação e segurança, exigindo ações de seus governantes. O socialista destacou que o Governo tem investido em políticas públicas que melhoraram a qualidade de vida dos moradores, como incentivo da produção local, recuperação de estradas e oferta de cursos técnicos. O deputado parabenizou a cidade e disse estar à disposição da população.

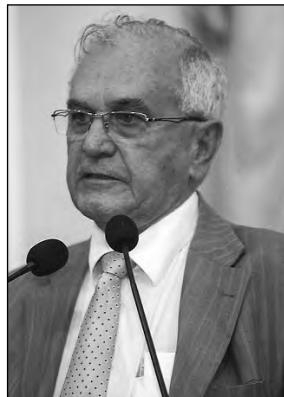


Minuto de silêncio por ex-presidente do Sport

Os parlamentares reunidos no Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco na tarde de ontem fizeram um minuto de silêncio pela morte do ex-presidente do Sport Sílvio Guimarães, a pedido do deputado André Campos (PSB). Ele morreu na manhã de ontem, aos 66 anos. Sílvio Guimarães estava internado na UTI do Hospital Santa Joana desde o dia 17 de abril, após sofrer um acidente vascular cerebral (AVC). Formado em Medicina, ele teve a vida marcada por sua relação com o clube. Presidente do Sport no biênio 2009/2010, sagrou-se bicampeão pernambucano. Mas a sua maior conquista foi com a Copa do Brasil, em 2008, quando foi vice-presidente na gestão de Milton Bivar.

Emancipação de Camaragibe completa 32 anos

O deputado Maviael Cavalcanti (DEM) foi à tribuna ontem parabenizar os 32 anos do município de Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife. A data é comemorada hoje. O parlamentar destacou a luta pela emancipação da cidade. “Junto a outras lideranças locais lutei pela independência política e prosperidade de Camaragibe”, frisou. O município teve o seu território desmembrado de São Lourenço da Mata em 14 de maio de 1982, conforme decreto baseado no Projeto de Lei nº 1311/82, de autoria de Maviael Cavalcanti. O democrata também destacou o Título de Cidadão Camaragibense que recebeu.



Tacaratu comemora 60 anos de emancipação

Localizada no Sertão de Itaparica, a cidade de Tacaratu recebeu homenagem do deputado Rodrigo Novaes (PSD) pelos 60 anos de emancipação política, comemorados ontem. “É um município de gente aguerrida e trabalhadora que enfrenta as dificuldades com a cabeça erguida”, comentou. Durante o Pequeno Expediente, o parlamentar destacou as potencialidades do município, que tem a economia baseada principalmente na produção de manta e de rede de dormir. “Situada entre serras, Tacaratu se prepara para um novo ciclo, com a instalação de um parque eólico”, frisou. Novaes agradeceu ainda ao Governo do Estado por diminuir os problemas que afetam a população, como a falta de água, porém disse que ainda tem muito a ser feito na cidade.



Homenagem ao Dia Nacional do Chef de Cozinha

O deputado Alberto Feitosa (PR) fez uma homenagem aos chefs de cozinha pernambucanos, ontem, em Plenário. Na passagem do dia dedicado ao profissional no País, instituído pela Associação Brasileira da Alta Gastronomia em 1999, o parlamentar ressaltou que a culinária praticada no Estado está entre as mais apreciadas no Brasil. “Além de ser diversificada, a gastronomia é um dos ingredientes turísticos de Pernambuco”, frisou. Feitosa lembrou que o Estado também se destaca pela oferta de restaurantes especializados na cozinha de outros países, como Itália, França e Japão. As ações realizadas pela Secretaria Estadual de Turismo para divulgar o segmento, como o projeto Pernambuco é só chegar, também foram citadas no pronunciamento. Feitosa concluiu parabenizando os profissionais pela atuação que, “além de aquecer a cadeia turística, alegra os paladares mais exigentes.”



Comissão de Cidadania debate desaparecimento de adolescente

Garota de 15 anos sumiu depois de sair de casa com o namorado em 25 de janeiro

O caso da adolescente Beatriz Vital, 15 anos, desaparecida desde janeiro pautou o debate promovido ontem de manhã pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa. O colegiado ouviu o relato comovido de Maria Selma Vital, mãe da jovem desaparecida.

Ela disse que viu a filha pela última vez no dia 25 de janeiro, no bairro de Curado IV, em Jaboatão dos Guararapes, quando Beatriz saiu de casa com o namorado de 29 anos, com quem tem uma filha de 9 meses, para fazer um passeio na Praia de Gaibu, município de Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana. Desde então, não fez mais nenhum contato com a família.

Tomada pela emoção, Maria Selma disse que a filha foi vítima de um crime e pediu que o autor seja punido. "Espero que haja justiça. Esse crime não pode ficar impune. Trata-se da vida de um ser

humano e, portanto, clamou que seja feita justiça", afirmou.

Maria Selma também denunciou a demora na conclusão das investigações e solicitou a substituição do delegado responsável pelo caso. O inquérito se encontra na 2ª Delegacia de Polícia de Prevenção aos Crimes contra Crianças e Adolescentes de Jaboatão dos Guararapes.

O representante da OAB em Jaboatão e Moreno, Paulo de Tarso, também cobrou agilidade nas investigações e afirmou que quanto mais o tempo passa, mais difícil fica esclarecer os fatos. "É preciso que esse caso seja tratado com prioridade pelas autoridades competentes, já que se tratava de uma adolescente, mulher e mãe. Considero necessária a realização de um mutirão nas delegacias que atuam nesse tipo de crime para que tanto a família de Beatriz, como toda a sociedade, tenha uma resposta mais rápida. Por isso procuramos o apoio da Comissão de Ci-



APOIO - Comissão encaminhará ata da reunião às autoridades e pedirá delegado especial

mente ocorreu", sugeriu.

Já a secretária executiva da Mulher de Jaboatão dos Guararapes, Ana Selma dos Santos, explicou que praticamente não houve avanço nas investigações. "São três meses e alguns dias desde o desaparecimento de Beatriz. Queremos uma resposta mais rápida. Por isso procuramos o apoio da Comissão de Ci-

dadania e Direitos Humanos", observou.

O sentimento de impunidade foi reforçado pelo presidente do colegiado, deputado Betinho Gomes (PSDB). Segundo ele, o caso reflete a vulnerabilidade da vítima por ser adolescente e mulher, que provavelmente tenha sofrido algum tipo de violência. "A Comissão de Ci-

dadania presta solidariedade à família e encaminhará todo o relato aos órgãos de segurança e de proteção à vida, aos Conselhos da Mulher e o de Direitos Humanos, ao secretário de Defesa Social e ao gabinete do governador porque o caso vem se arrastando ao longo de todo esse tempo sem solução", comentou o tucano.

Durante o encontro, o colegiado também distribuiu 17 projetos e aprovou outras cinco proposições.

PLENÁRIO - À tarde, no Plenário, Betinho Gomes reforçou o apelo para que haja mais empenho na busca da adolescente desaparecida. O parlamentar ressaltou que, apesar das mobilizações ocorridas e da divulgação do caso em nível nacional, até agora, não há resultados. O deputado reforçou que vai encaminhar a ata da reunião aos conselhos tutelares do Estado e ao governador João Lyra Filho, além de pedir "que seja designado um delegado especial para essa investigação." Em aparte, Terezinha Nunes (PSDB) salientou "que a sociedade não vai aceitar que mais um crime fique sem elucidação". E Laura Gomes (PSB) ressaltou que é preciso combater com veemência a cultura da violência contra a mulher, "reafirmando que o crime não pode ficar impune."

Agreste

Denunciada agressão a advogado em São Bento do Una

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) registrou ontem à tarde, em pronunciamento no Pequeno Expediente, a agressão sofrida por um advogado em São Bento do Una, no Agreste do Estado. Segundo a parlamentar, na tentativa de defender um amigo durante uma festa, no último final de semana, Thiago José Cadete da Silva foi agredido e intimidado por um policial militar. Segundo a deputada, o ataque ao advogado, que atua naquela comarca, já está sendo apurado pelo Ministério Público e teve grande repercussão na comunidade jurídica.

Terezinha também informou que anteontem o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco (OAB-PE), Pedro Henrique Reynaldo Alves, esteve em São Bento do Una, promovendo um



TEREZINHA - Deputada relatou caso em Plenário

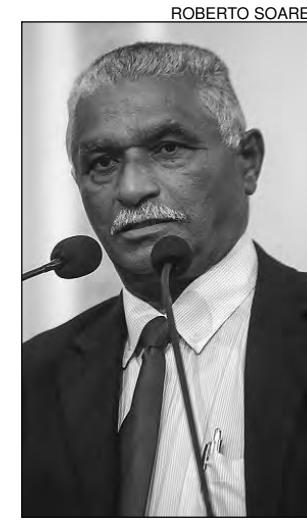
ato solene de desagravo público em favor da vítima. "A OAB precisava manifestar o repúdio contra a violação das prerrogativas promovida pelo policial e informou à PM que iria até a cidade", disse a deputada.

A parlamentar destacou que, ao tentar entregar o desagravo ao comando da Polícia Militar do município, em horário de expediente

funcional, não havia ninguém para receber a comitiva da OAB. Terezinha informou que agora a entidade vai se reportar à Corregedoria da Polícia Militar. Para a deputada, os membros da PM "não podem acreditar que estão acima de tudo e de todos e devem zelar pelos bons princípios e prestar contas de suas ações à população".

Ceará e Rio Grande do Norte", afirmou.

O petista lembrou que o uso das águas do Velho Chico pelos sertanejos é um sonho acalentado desde os tempos do Imperador Pedro II e a promessa, desde então, se repete a cada período de seca. O parlamentar ressaltou que, agora, o projeto será realidade.



SANTOS - Obras federais

Para Santos, o Estado recebeu nos últimos anos importantes investimentos federais, como a refinaria de petróleo e a implantação de estaleiros no Complexo Industrial de Suape. "São ações do Governo Dilma, realizadas em parceria com as administrações estaduais, que muito contribuem para o desenvolvimento de Pernambuco", registrou.

Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) lamentou que num momento tão importante para o povo nordestino, o prefeito de Cabrobó, Auricélio Torres (PSB), venha a público tecer críticas, dizendo que só não se somaria aos protestos anunciados na cidade pelas limitações circunstanciais do cargo. "O gestor da cidade deveria lembrar dos projetos sociais, como o Bolsa Família, que beneficiam muitas famílias de Cabrobó", declarou Teresa.

Integração

Visita de Dilma a Cabrobó é registrada

A presença em Pernambuco da presidente da República Dilma Rousseff para inaugurar uma estação de bombeamento de água no município de Cabrobó, no Sertão do São Francisco, foi tema do pronunciamento do deputado Manoel Santos (PT), na tarde de ontem em Plenário. A estação faz parte do projeto de integração de Bacias do Rio São Francisco. De acordo com o parlamentar, Dilma também inaugurou, nesta visita ao Nordeste, a barragem de Jati, no Ceará, e o túnel Cuncas II, em São José das Piranhas, na Paraíba.

Segundo Manoel Santos, todo o sistema hidráulico do projeto em torno do Rio São Francisco contará com dois grandes canais, com 477 quilômetros no total. "A obra vai garantir água para mais de 12 milhões de nordestinos em 390 cidades de Pernambuco, Paraíba,

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1248, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Denomina Deputado João Ferreira Lima Filho o Plenarinho localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica denominado Deputado João Ferreira Lima Filho o Plenarinho localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de maio do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1249, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Denomina de Senador Sérgio Guerra o Auditório do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica denominado Senador Sérgio Guerra o Auditório do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de maio do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1250, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Cria, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica criada na estrutura da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o serviço de Orientação e Defesa do Consumidor-Procon Assembleia.

Art. 2º O Procon Assembleia tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor divulgando os seus direitos e promovendo a educação para o consumo no Estado de Pernambuco de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

Art. 3º O Procon Assembleia integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a que se referem o art. 105 da Lei Federal de nº 8.078 de 1990 e o Decreto Federal de nº 2.181 de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Compete ao Procon Assembleia:

Atos

ATO Nº. 692/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº247795/2013, nos Pareceres da Procuradoria Geral nº543 e nº987/2013 e, o que decidiu a Mesa Diretora, conforme Parecer nº5/2013 - ADM, em reunião de 04 de setembro do corrente ano,

RESOLVE: aposturar LÚCIA PEDROSA DA SILVA, matrícula nº167, Técnico Legislativo, GMC2E10, do Grupo Ocupacional Cargos Administrativos e Técnico de Nível Médio, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com fundamento no disposto do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº47/2005, com proventos integrais.



PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Cláudiano Martins Filho ; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sá; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA

Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 922/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº019/2014, do Deputado Rodrigo Novais.

RESOLVE: exonerar JOACI MESQUITA JACINTO, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 13 de maio de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA

Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 14 de maio de 2014, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6155/2014

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2014

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1989/2014

Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor Reginaldo Valença dos Santos Júnior, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2014

REPUBLICADO EM - 07/05/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2014

Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2014

Autor: Poder Executivo

Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente a definições de critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2011

Autor: Dep. Betinho Gomes

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como assistência funeral nas rodovias sob jurisdição do Estado sujeitas à cobrança de pedágios e da outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2013

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Ricardo Costa

Introduz alterações na Lei Estadual nº 14.617, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar, nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário e identificação, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2013

Autor: Dep. Odacy Amorim

Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia, ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, se matricular em escola mais próxima de sua residência e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Recife, 14 de maio de 2014

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2014

Autor: Dep. Antônio Moraes

Denomina de Rodovia Prefeito Ari de Moraes Andrade a PE 91, trecho que liga a cidade de Macaparana-PE, ao Distrito de Piraúá, na extensão de 10 quilômetros.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com encargos e sem exclusividade, à Escola de Formação de Aeronautas - Aeroclube de Pernambuco o uso do imóvel que especifica situado na Ilha de Itamaracá neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7976/2014

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado reforço policial, para o município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 7977/2014

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado um sistema de câmeras de segurança, para o município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 7978/2014

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado reforço policial, para o município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 7979/2014

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado um sistema de câmeras de segurança, para o município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 7980/2014

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado um sistema de câmeras de segurança, para o município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 7981/2014

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado um sistema de câmeras de segurança, para o município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 7982/2014

Autor: Dep. Adalto Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados BETINHO GOMES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES e TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião deste Colegiado, a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 14 (catorze) de maio de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2002/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera o parágrafo único e cria o § 2º do art. 41, da Lei Complementar nº 134 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praças e o Quadro de Oficiais da Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco PMPE, e dá outras providências.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros

2. Projeto de Lei Complementar nº 1982/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos que indica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Tony Gel

3. Projeto de Lei Complementar nº 1983/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação de Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, seus cargos, e fixa sua remuneração.)

Regime de urgência

Relator: Deputada Terezinha Nunes

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Terezinha Nunes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso e a convertê-lo em propriedade plena, relativamente aos imóveis que indica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Tony Gel

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Tony Gel

RECIFE, 13 DE maio DE 2014.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CFOT

Discussão Única do Requerimento nº 3394/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações à população do município de Casinhas, pela passagem dos seus 17 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 12 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3395/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com à população do município de Panelas, pela passagem dos seus 144 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 18 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3396/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo aniversário de 50 anos do município de Moreilândia, a ser comemorado no dia 19 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3397/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo aniversário de 32 anos do município de Itapissuma, comemorado no dia 14 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3398/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Município de Quipapá, que completará 114 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 19 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3399/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelos 65 Anos do município de Tabira, que ocorrerá no próximo dia 27 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3400/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com à população do município de Brejo da Madre de Deus, pela passagem em 26 de maio do corrente ano dos seus 262 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3401/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ANDRÉ CAMPOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT) e RODRIGO NOVAES (PSD), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), dia 14 de maio de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1978/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a lei 14.545 de 21 de dezembro de 2011, que cria o projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1985/2014, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui o Programa Paz nos Estádios; prescreve medidas de controle social, de caráter preventivo disciplinar, formativo e educativo, na pacificação dos conflitos praticados pelo torcedor epela torcida organizada nos estádios de futebol; cria regras e incentivos junto à Rede de Proteção e Defesa do Torcedor;estabelece normas programáticas e curriculares para a rede de ensino estadual e municipal, visando o desenvolvimento da Cultura de Paz nos Esportes no estado de Pernambuco e dá outras providências.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1986/2014, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Impõe penalidades às entidades de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade em razão de ilícitos praticados por seus torcedores e dá outras providências.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2014, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinas, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1992/2014, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Determina que os municípios que possuam sistema de táxi público criem cadastro e dão outras providências.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre o número mínimo de Policiais Militares em viaturas e dá outras providências.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina que as faturas mensais de energia elétrica, possuam tabela informativa específica de economia.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1996/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o Guia Estadual de Saúde de Pernambuco e dá outras providências.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1997/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte rodoviário encaminhar a lista de passageiros ao Comando da Polícia Militar local antes do inicio de qualquer viagem que vise exclusivamente o transporte de torcedores para eventos futebolísticos.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Obliga operadoras de telefonia fixa e móvel a disponibilizar conta detalhada na internet das chamadas telefônicas e serviços utilizados na modalidade "pré-pago".)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nos locais em que especifica.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

2) Projeto de Lei Complementar nº 1982/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Corrigem os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos que indica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ángelo Ferreira

3) Projeto de Lei Complementar nº 1983/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação de Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, seus cargos, e fixa sua remuneração.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Ángelo Ferreira

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização do Autismo e dá outras providências.), com abrangência á Emenda Supressiva nº 01/2014 , de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Relator: Deputado Ángelo Ferreira

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Tony Gel

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso e a convertê-lo em propriedade plena, relativamente aos imóveis que indica.)

Relator: Deputado Tony Gel

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2014 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acrescenta o art. 23-A à Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de as empresas organizadoras de concursos públicos estaduais fornecerem comprovante de comparecimento às provas, e dá outras providências.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

2) Substitutivo nº 01/2014 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Obriga as empresas públicas e privadas, que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), dos funcionários condutores no âmbito do Estado de Pernambuco.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUISSO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, FALTOU O DEPUTADO DIOGO MORAES. CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS EDUARDO PORTO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETTE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2001/2014, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MANOEL SANTOS PARA REGISTRAR OS 163 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SERRA TALHADA, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA SEIS DE MAIO, INFORMANDO QUE O MUNICÍPIO TEVE INÍCIO COMO UM Povoado, que depois se transformou em Vila e, em seguida, foi emancipado. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS). FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES PARA FAZEREM UM MINUTO DE SILENCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA PELA FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO E EX-PREFEITO DA CIDADE DE PAULISTA, JOSÉ RESENDE. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES LAMENTA A MORTE DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, JOAQUIM FREIRE DE CARVALHO AOS 91 ANOS, DESTACANDO QUE ERA UM DOS POLÍTICOS MAIS ANTIGOS E INFLUENTES DA REGIÃO, SEMPRE QUERIDO E RESPEITADO POR TODOS. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES SOLICITA QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA O ARTIGO DO JORNAL DO COMÉRCIO SOBRE A TRAJETÓRIA DO EX-SENADOR E EX-CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, JARBAS MARANHÃO, REGISTRANDO A IMPORTÂNCIA DO TEXTO, ASSINADO PELO EX-VEREADOR DO RECIFE, ADMALDO MATOS E PUBLICADO EM 19 DE ABRIL, INFORMANDO QUE O TEXTO RECORDA, ENTRE OUTROS FATOS, A ELEIÇÃO DE JARBAS MARANHÃO AO SENADO, E A ACIRRADA CONCORRÊNCIA DE 1958 NO ESTADO, QUANDO MARANHÃO DISPUTOU E PERDEU O GOVERNO PARA CID SAMPAIO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REGISTRA A 4ª EDIÇÃO DA FEIRA DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DA AMÉRICA LATINA (EQUIPOTEL), REALIZANDO ENTRE OS DIAS 6 A 8 DE MAIO, NO CENTRO DE CONVENÇÕES, CONTANDO COM 13 MIL PESSOAS, LEMBRANDO QUE O EVENTO TRANSFORMOU-SE EM POLO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS DOS SETORES DE ALIMENTAÇÃO, ARQUITETURA, DECORAÇÃO, TECNOLOGIA E OUTROS SEGMENTOS, COMO LAZER E TURISMO. O DEPUTADO ADALTO SANTOS, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE APELA DO GOVERNO DO ESTADO QUE AUMENTE O EFETIVO POLICIAL PARA EVITAR PROTESTOS NA BR-232, NO TRECHO DO DISTRITO DE BONANÇA, MUNICÍPIO DE MORENO, EXPLICANDO QUE, EM MENOS DE DEZ DIAS, A POPULAÇÃO BLOQUEOU DUAS VEZES A BR-232, NOS DOIS SENTIDOS, PROVOCANDO UM GRANDE CONGESTIONAMENTO, PROTESTANDO CONTRA A FALTA DE SEGURANÇA E POR MELHORES SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO, ÚNICO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE PARA QUESTIONAR A INTENÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE DOAR DOIS TERRENOS À EMPRESA QUE DETÉM OS DIREITOS DA ARENA PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1973/2014, QUE TRAMITA NESTA CASA, INFORMANDO QUE A PROPOSTA PREVÉ A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO ESTADO À ARENA PERNAMBUCO NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DA CIDADE DA COPA, EM SÃO LOURENÇO DA MATA. FINALIZA EXPLICANDO QUE O CONTRATO ORIGINAL DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ENTRE O GOVERNO E A EMPRESA ANTECIPAVA A DOAÇÃO DOS TERRENOS MAS, DESDE ENTÃO, TRÊS ADITIVOS MODIFICARAM AS CONDIÇÕES INICIAIS. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, MAVIAEL CAVALCANTI, TEREZINHA NUNES, PASTOR CLEITON COLLINS E BETINHO GOMES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1319/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 7964/2014 A 7967/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3375/2014 A 3384/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 7976/2014 A 7985/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3393/2014 A 3405/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, SÉTIMA, NONA E DÉCIMA COMISSÕES O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2002/2014 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2003/2014 A 2005/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA COMEMORAR O DIA NACIONAL DA ENFERMAGEM.

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2014, ÀS 18:40 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUISSO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES, FALTOU O DEPUTADO DIOGO MORAES. CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DA INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DE ENFERMAGEM, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3258/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO SERGIO LEITE, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; SIMONE FLORENTINO DINIZ, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO (COREN/PE); WAGNER DE LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE PERNAMBUCO (SEE/PE); VEREADOR HENRIQUE LEITE, NESTE ATO REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE; DEPUTADO FEDERAL JOÃO PAULO; MARIA DA PENHA TALES DE SÁ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – SECÇÃO PERNAMBUCO. PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE AUGUSTO CÉSAR DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE O ENFERMEIRO É UM PROFISSIONAL DE GRANDE IMPORTÂNCIA SOCIAL, LEMBRANDO QUE O PAPEL DA CATEGORIA É AMPARAR O SER HUMANO EM MOMENTOS CRÍTICOS, QUANDO SE ENCONTRA DEBILITADO, FRAGIL E VULNERÁVEL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, AUTOR DO REQUERIMENTO PARA DESTACAR QUE MUITAS VEZES A CATEGORIA NÃO É VALORIZADA NEM RECONHECIDA PELO GOVERNO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DESSE PROFISSIONAL. FINALIZA ACRESCENTANDO QUE A ENFERMAGEM É UMA ARTE PRATICADA POR PESSOAS ESPECIAIS QUE DEDICAM SUAS VIDAS A CUIDAR DE OUTRAS. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO SÉRGIO LEITE A ENTREGAR PLACA COMMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO À SENHORA SIMONE FLORENTINO DINIZ, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO (COREN/PE). O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A ALUNA MILENA DA SILVA SANTOS, DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UFPE, REPRESENTANDO A EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ENFERMAGEM PARA LER TEXTO SOBRE O TÍTULO “FORMAÇÃO DO ESTUDANTE DE ENFERMAGEM”. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA SIMONE FLORENTINO DINIZ PARA RESSALTAR QUE OS ENFERMEIROS SÃO A MAIOR CATEGORIA DE SAÚDE DO PAÍS, DESTACANDO QUE A CATEGORIA ESTÁ NO CAMINHO DA VISIBILIDADE POSITIVA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES GERALDO JULIO, PREFEITO DO RECIFE; DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE; DESEMBARGADOR IVANILDO DA CUNHA ANDRADE, PRESIDENTE DO TRT – 6º REGIÃO; E DO SENHOR FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 5º REGIÃO E AS PRESENÇAS DOS SENHORES SEVERINO NINHO, EX-DEPUTADO FEDERAL; MOZART SALES, EX-Secretário DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE; UBIRAJARA TAVARES DE MELO FILHO, DIRETOR DA UNIVERSIDADE; ANA PAULA UCHÔA, GESTORA DE ÁREA UNIVERSO; FERNANDO RAMOS GONÇALVES, DIRETOR DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE GUARARAPES; DILMA NETO DE MENEZES, DIRETORA E SERVIÇOS DA ABEN; GRAÇA MAGALHÃES, ASSESSORA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTANDO A SENHORA ANA MARIA MARTINS CÉSAR, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO; CIBELE LOPES E LUCICLEIDE, CONSELHEIRAS DO COREN E DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

PARECERES NºS 6137, 6138, 6139, 6141, 6142, 6143, 6144, 6145, 6146, 6147, 6148 E 6149 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1811, 1828, 1829, 1971, 1973, 1980, 1982, 1983, 1984, 1987, 1989 e 1993. À Imprimir.

PARECER Nº 6140 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1858. À Imprimir.

PARECER Nº 6150 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1959. À Imprimir.

PARECER Nº 6151 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1959. À Imprimir.

OFÍCIO Nº 115 - DO DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR encaminhando para o Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Sul-PE, o Sr. Cláudio José Gomes Amorim Júnior, a Ata da 1ª Audiência Pública do Poder Legislativo, com o tema “Segurança Pública”. Inteirada.

OFÍCIO Nº 524 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de Recursos Financeiros, sob bloqueio, vinculado ao Termo de Compromisso nº 0351.282-29. Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO Nº 528 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de Recursos Financeiros, sob bloqueio, vinculado ao Termo de Compromisso nº 0402.217-12. Às 2ª e 8ª Comissões.

OFÍCIO Nº 057 - DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CHAPADA DO ARARIPE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE enviando Moção nº 03/2014, de 27 de março de 2014. À 7ª Comissão.

OFÍCIO Nº 380340 - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO solicitando o cancelamento da Reunião Solene em homenagem aos 25 anos do Maracatu Nação Pernambuco, agendada para o dia 20 de maio do corrente ano. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RICARDO COSTA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 13 à 15 de maio de 2014. À Publicação.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA RAQUEL LYRA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 13 de maio de 2014. À Publicação.

Ofício

Ofício nº 380340-IN/2014

A.V. Exa. Dep. Guilherme Uchôa
MD. Presidente da ALEPE

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência o cancelamento da sessão solene em homenagem aos 25 anos do maracatu Nação Pernambuco, agendada para o dia 20 de maio do corrente ano, em virtude de compromisso externo marcado para essa mesma data.

Certo de sua compreensão e apreço, agradecemos.

Atenciosamente,

Isaltino Nascimento
Dep. Estadual

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Deputada Raquel Lyra com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 13 de maio de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 13 de maio de 2014.

Raquel Lyra
Deputada

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 13/05/2014

André Campos
2º Vice-Presidente

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado Ricardo Costa com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 13 a 15 de maio de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo – SP.

Recife, 07 de maio de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 07/05/2014

André Campos
2º Vice-Presidente

Mensagem

MENSAGEM Nº 83/2014

Recife, 13 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa a anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

A presente Emenda Substitutiva decorre da necessidade de incluir no PLC nº 1930/2014 a Emenda nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2014, bem como viabilizar a alteração da Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, na âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é fruto da negociação do Estado de Pernambuco com as categorias contempladas, refletindo o compromisso das partes na construção equilibrada da presente Lei Complementar, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará, ao Projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de maio de 2014.**

JOÃO SOARES LYRA NETO

Governador do Estado

nº 84, de 30 de março de 2006, ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2014, conforme descrito no Anexo III, com a aplicação linear do índice percentual de 7,0% (sete vírgula zero por cento).

Art. 3º Fica instituída, a partir de 1º de junho de 2014, nos valores adiante definidos, gratificação de perigo laboral, a ser atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º e que exerçam suas funções no âmbito da Secretaria de Saúde:

I – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), para os servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar em Saúde;

II – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), para os servidores ocupantes do cargo público de Assistente em Saúde; e

III – R\$ 90,00 (noventa reais), para os servidores ocupantes do cargo público de Analista em Saúde.

Art. 4º A partir de 1º de junho de 2014, o valor da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 2.096,25 (dois mil, noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º Ficam reajustados, com a aplicação do índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2014, os valores nominais de vencimento base dos cargos cujos respectivos servidores ocupantes não sejam beneficiários de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV e que percebam vencimentos, excluídas as vantagens pessoais, nos termos da alínea "b" do §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, integrados, exclusivamente, por vencimento base e respectiva gratificação de representação, esta última havendo sido ou não objeto da conversão em Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal, consoante determinação do art. 14 da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005.

Art. 6º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 7º Ficam acrescidos os arts. 1º-A e 1º-B à Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A Os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o art. 1º ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 2015, com a aplicação linear do índice de 6,19% (seis vírgula dezenove por cento). (AC)

Parágrafo único. Ficam igualmente reajustados, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual de 7,5%, os valores nominais do vencimento base do cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa, de que trata a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012. (AC)

Art. 1º-B A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, a gratificação de risco de vida instituída nos termos do art. 14 da Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 12.244, de 28 de junho de 2002, fica convertida em Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP, pelos valores nominais efetivamente percebidos no mês de maio de 2014. (AC)"

§ 1º Os valores da PAVP referida no *caput* não servirão de base de cálculo para a gratificação adicional de tempo de serviço, podendo, contudo, vir a integrar os futuros proventos de aposentadoria dos servidores beneficiários, desde que tenham contribuído sobre esses valores para o Regime Próprio de Previdência do Estado, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, computado a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar. (AC)

§ 2º Aos servidores referidos no art. 1º, que venham eventualmente a ser alcançados, no curso do período mencionado no §1º, pelos efeitos jurídicos da aposentadoria compulsória, fica assegurada a agregação da referida PAVP aos respectivos proventos de aposentação, independentemente do tempo de contribuição. (AC)"

Art. 8º As disposições desta Lei Complementar são extensivas às aposentadorias e pensões pertinentes, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de maio de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA – AxGP (Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	II	III	IV	V	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)	
	a	b	c	d	e	f	g
Fundamental com Qualificação de 360h	862,80	867,11	871,45	875,81	880,19	884,59	889,01
Fundamental com Qualificação de 240h	821,71	825,82	829,95	834,10	838,27	842,46	846,68
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	782,58	786,50	790,43	794,38	798,35	802,35	806,36
Ensino Fundamental Completo	745,32	749,05	752,79	756,55	760,34	764,14	767,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)							

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	II	III	IV	V	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)	
	a	b	c	d	e	f	g
Fundamental com Qualificação de 360h	906,79	911,32	915,88	920,46	925,06	929,69	934,34
Fundamental com Qualificação de 240h	863,61	867,93	872,27	876,63	881,01	885,42	889,84
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	822,49	826,60	830,73	834,88	839,06	843,25	847,47
Ensino Fundamental Completo	783,32	787,24	791,17	795,13	799,10	803,10	807,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)							

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	II	III	IV	V	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)	
	a	b	c	d	e	f	g
Fundamental com Qualificação de 360h	953,02	957,79	962,58	967,39	972,23	977,09	981,97
Fundamental com Qualificação de 240h	907,64	912,18	916,74	921,32	925,93	930,56	935,21
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	864,42	868,74	873,09	877,45	881,84	886,25	890,68
Ensino Fundamental Completo	823,26	827,37	831,51	835,67	839,85	844,04	848,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)							

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	II	III	IV	V	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)	
	a	b	c	d	e	f	g
Fundamental com Qualificação de 360h	1.001,61	1.006,62	1.011,65	1.016,71	1.021,80	1.026,90	1.032,04
Fundamental com Qualificação de 240h	953,92	958,69	963,48	968,30	973,14	978,00	982,89
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	908,49	913,03	917,60	922,19	926,80	931,43	936,09
Ensino Fundamental Completo	865,23	869,56	873,90	878,27	882,67	887,08	891,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)							

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	II	III	IV	V	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)	
	a	b	c	d	e	f	g
Ensino Médio com Qualificação de 360h	971,69	976,55	981,43	986,34	991,27	996,23	1.001,21
Ensino Médio com Qualificação de 240h	925,42	930,05	934,70	939,37	944,07	948,79	953,53
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	881,35	885,76	890,19	894,64	899,11	903,61	908,12
Ensino Médio	839,38	843,58	847,80	852,04	856,30	860,58	864,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)							

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	II	III	IV	V	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)	
	a	b	c	d	e	f	g
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.021,23	1.026,34	1.031,47	1.036,63	1.041,81	1.047,02	1.052,25
Ensino Médio com Qualificação de 240h	972,60	977,46	982,35	987,26	992,20	997,16	1.002,15
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	926,29	930,92	935,57	940,25	944,95	949,68	954,42
Ensino Médio	882,18	886,59	891,02	895,48	899,95	904,45	908,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)							

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	II	III	IV	V	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)	
	a	b	c	d	e	f	g

<tbl_r cells="8" ix="5" maxcspan="1" maxrspan="1" usedcols="

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Doutorado

Mestrado

Especialização

Graduação

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	III						
1.812,59	1.821,65	1.830,76	1.839,91	1.849,11	1.858,36	1.867,65	
1.726,27	1.734,91	1.743,58	1.752,30	1.761,06	1.769,86	1.778,71	
1.644,07	1.652,29	1.660,55	1.668,85	1.677,20	1.685,59	1.694,01	
1.565,78	1.573,61	1.581,48	1.589,39	1.597,33	1.605,32	1.613,35	
a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Doutorado

Mestrado

Especialização

Graduação

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	IV						
1.905,00	1.914,53	1.924,10	1.933,72	1.943,39	1.953,11	1.962,87	
1.814,29	1.823,36	1.832,48	1.841,64	1.850,85	1.860,10	1.869,40	
1.727,89	1.736,53	1.745,22	1.753,94	1.762,71	1.771,52	1.780,38	
1.645,61	1.653,84	1.662,11	1.670,42	1.678,77	1.687,17	1.695,60	
a	b	c	d	e	f	g	

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AxGAF

(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Fundamental com Qualificação de 360h

Fundamental com Qualificação de 240h

Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo

Ensino Fundamental Completo

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)

	I						
862,80	875,74	888,88	902,21	915,74	929,48	943,42	
821,71	834,04	846,55	859,25	872,14	885,22	898,50	
782,58	794,32	806,24	818,33	830,61	843,07	855,71	
745,32	756,50	767,85	779,36	791,05	802,92	814,96	
a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Fundamental com Qualificação de 360h

Fundamental com Qualificação de 240h

Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo

Ensino Fundamental Completo

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)

	II						
1.018,90	1.034,18	1.049,69	1.065,44	1.081,42	1.097,64	1.114,11	
970,38	984,93	999,71	1.014,70	1.029,92	1.045,37	1.061,05	
924,17	938,03	952,10	966,38	980,88	995,59	1.010,53	
880,16	893,36	906,76	920,37	934,17	948,18	962,41	
a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Fundamental com Qualificação de 360h

Fundamental com Qualificação de 240h

Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo

Ensino Fundamental Completo

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)

	III						
1.247,80	1.266,52	1.285,51	1.304,80	1.324,37	1.344,23	1.364,40	
1.188,38	1.206,20	1.224,30	1.242,66	1.261,30	1.280,22	1.299,43	
1.131,79	1.148,77	1.166,00	1.183,49	1.201,24	1.219,26	1.237,55	
1.077,90	1.094,06	1.110,47	1.127,13	1.144,04	1.161,20	1.178,62	
a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Fundamental com Qualificação de 360h

Fundamental com Qualificação de 240h

Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo

Ensino Fundamental Completo

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)

	IV						
1.609,99	1.634,14	1.658,65	1.683,53	1.708,78	1.734,41	1.760,43	
1.533,32	1.556,32	1.579,67	1.603,36	1.627,41	1.651,82	1.676,60	
1.460,31	1.482,21	1.504,44	1.527,01	1.549,92	1.573,16	1.596,76	
1.390,77	1.411,63	1.432,80	1.454,30	1.476,11	1.498,25	1.520,73	
a	b	c	d	e	f	g	

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AsGAF

(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Ensino Médio com Qualificação de 360h

Ensino Médio com Qualificação de 240h

Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação

Ensino Médio

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)

	I						
879,70	892,89	906,29	919,88	933,68	947,69	961,90	
837,81	850,38	863,13	876,08	889,22	902,56	916,10	
797,91	809,88	822,03	834,36	846,88	859,58	872,47	
759,92	771,32	782,89	794,63	806,55	818,65	830,93	
a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Ensino Médio com Qualificação de 360h

Ensino Médio com Qualificação de 240h

Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação

Ensino Médio

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)

	II						
1.038,85	1.054,44	1.070,25	1.086,31	1.102,60	1.119,14	1.135,93	
989,38	1.004,23	1.019,29	1.034,58	1.050,10	1.065,85	1.081,84	
942,27	956,40	970,75	985,31	1.000,09	1.015,09	1.030,32	
897,40	910,86	924,52	938,39	952,47	966,76	981,26	
a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Ensino Médio com Qualificação de 360h

Ensino Fundamental Completo
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)

934,01	957,36	981,29	1.005,82	1.030,97	1.056,74	1.083,16
a	b	c	d	e	f	g
III						
1.316,59	1.349,51	1.383,24	1.417,82	1.453,27	1.489,60	1.526,84
1.253,90	1.285,24	1.317,38	1.350,31	1.384,07	1.418,67	1.454,14
1.194,19	1.224,04	1.254,64	1.286,01	1.318,16	1.351,11	1.384,89
1.137,32	1.165,75	1.194,90	1.224,77	1.255,39	1.286,77	1.318,94
a	b	c	d	e	f	g
IV						
1.603,18	1.643,26	1.684,35	1.726,45	1.769,62	1.813,86	1.859,20
1.526,84	1.565,01	1.604,14	1.644,24	1.685,35	1.727,48	1.770,67
1.454,14	1.490,49	1.527,75	1.565,94	1.605,09	1.645,22	1.686,35
1.384,89	1.419,51	1.455,00	1.491,38	1.528,66	1.566,88	1.606,05
a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS

VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

MATRIZES (com intervalos de 5%)

I					SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)	
896,95	919,37	942,36	965,92	990,06	1.014,82	1.040,19
854,24	875,59	897,48	919,92	942,92	966,49	990,65
813,56	833,90	854,75	876,12	898,02	920,47	943,48
774,82	794,19	814,04	834,40	855,26	876,64	898,55
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

II					SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)	
1.092,20	1.119,50	1.147,49	1.176,18	1.205,58	1.235,72	1.266,61
1.040,19	1.066,19	1.092,85	1.120,17	1.148,17	1.176,88	1.206,30
990,65	1.015,42	1.040,81	1.066,83	1.093,50	1.120,83	1.148,86
943,48	967,07	991,24	1.016,03	1.041,43	1.067,46	1.094,15
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

III					SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)	
1.329,94	1.363,19	1.397,27	1.432,20	1.468,01	1.504,71	1.542,33
1.266,61	1.298,28	1.330,74	1.364,00	1.398,10	1.433,06	1.468,88
1.206,30	1.236,46	1.267,37	1.299,05	1.331,53	1.364,82	1.398,94
1.148,86	1.177,58	1.207,02	1.237,19	1.268,12	1.299,82	1.332,32
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

IV					SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)	
1.619,44	1.659,93	1.701,43	1.743,96	1.787,56	1.832,25	1.878,06
1.542,33	1.580,88	1.620,41	1.660,92	1.702,44	1.745,00	1.788,63
1.468,88	1.505,60	1.543,24	1.581,83	1.621,37	1.661,91	1.703,45
1.398,94	1.433,91	1.469,76	1.506,50	1.544,16	1.582,77	1.622,34
a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS

VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

MATRIZES (com intervalos de 5%)

I					SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)	
1.880,75	1.927,77	1.975,97	2.025,37	2.076,00	2.127,90	2.181,10
1.791,19	1.835,97	1.881,87	1.928,92	1.977,14	2.026,57	2.077,24
1.705,90	1.748,55	1.792,26	1.837,07	1.882,99	1.930,07	1.978,32
1.624,67	1.665,28	1.706,92	1.749,59	1.793,33	1.838,16	1.884,12
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

II					SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)	
2.290,15	2.347,41	2.406,09	2.466,25	2.527,90	2.591,10	2.655,88
2.181,10	2.235,63	2.291,52	2.348,80	2.407,52	2.467,71	2.529,41
2.077,24	2.129,17	2.182,40	2.236,96	2.292,88	2.350,20	2.408,96
1.978,32	2.027,78	2.078,47	2.130,44	2.183,70	2.238,29	2.294,25
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

III					SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)	
2.788,67	2.858,39	2.929,85	3.003,09	3.078,17	3.155,12	3.234,00
2.655,88	2.722,27	2.790,33	2.860,09	2.931,59	3.004,88	3.080,00
2.529,41	2.592,64	2.657,46	2.723,89	2.791,99	2.861,79	2.933,34
2.408,96	2.469,18	2.530,91	2.594,18	2.659,04	2.725,51	2.793,65
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

IV					SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)	
3.395,70	3.480,59	3.567,61	3.656,80	3.748,22	3.841,93	3.937,97
3.234,00	3.314,85	3.397,72	3.482,67	3.569,73	3.658,98	3.750,45
3.080,00	3.157,00	3.235,93	3.316,83	3.399,75	3.484,74	3.571,86
2.933,34	3.006,67	3.081,84	3.158,88	3.237,85	3.318,80	3.401,77
a	b	c	d	e	f	g

</div

Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.579,85	2.631,45	2.684,08	2.737,76	2.792,51	2.848,37	2.905,33
Ensino Médio Completo	2.457,00	2.506,14	2.556,26	2.607,39	2.659,54	2.712,73	2.766,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	3.283,21	3.348,87	3.415,85	3.484,17	3.553,85	3.624,93	3.697,42
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	3.126,86	3.189,40	3.253,19	3.318,25	3.384,62	3.452,31	3.521,36
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.977,97	3.037,53	3.098,28	3.160,24	3.223,45	3.287,91	3.353,67
Ensino Médio Completo	2.836,16	2.892,88	2.950,74	3.009,75	3.069,95	3.131,35	3.193,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	3.789,86	3.865,66	3.942,97	4.021,83	4.102,27	4.184,31	4.268,00
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	3.609,39	3.681,58	3.755,21	3.830,31	3.906,92	3.985,06	4.064,76
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	3.437,52	3.506,27	3.576,39	3.647,92	3.720,88	3.795,29	3.871,20
Ensino Médio Completo	3.273,82	3.339,30	3.406,09	3.474,21	3.543,69	3.614,57	3.686,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO SANITÁRIA E DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MATRIZES (com intervalos de 5%)					SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)		
DOUTORADO	I						
MESTRADO	4.895,38	4.993,28	5.093,15	5.195,01	5.298,91	5.404,89	5.512,99
ESPECIALIZAÇÃO	4.662,26	4.755,51	4.850,62	4.947,63	5.046,58	5.147,52	5.250,47
GRADUAÇÃO	4.440,25	4.529,06	4.619,64	4.712,03	4.806,27	4.902,40	5.000,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
DOUTORADO	5.650,81	5.763,83	5.879,11	5.996,69	6.116,62	6.238,96	6.363,73
MESTRADO	5.381,73	5.489,36	5.599,15	5.711,13	5.825,36	5.941,86	6.060,70
ESPECIALIZAÇÃO	5.125,45	5.227,96	5.332,52	5.439,17	5.547,96	5.658,92	5.772,09
GRADUAÇÃO	4.881,39	4.979,01	5.078,59	5.180,17	5.283,77	5.389,44	5.497,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
DOUTORADO	6.522,83	6.653,28	6.786,35	6.922,08	7.060,52	7.201,73	7.345,76
MESTRADO	6.212,22	6.336,46	6.463,19	6.592,45	6.724,30	6.858,79	6.995,97
ESPECIALIZAÇÃO	5.916,40	6.034,72	6.155,42	6.278,53	6.404,10	6.532,18	6.662,82
GRADUAÇÃO	5.634,66	5.747,36	5.862,30	5.979,55	6.099,14	6.221,12	6.345,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
DOUTORADO	7.529,41	7.680,00	7.833,60	7.990,27	8.150,07	8.313,07	8.479,34
MESTRADO	7.170,86	7.314,28	7.460,57	7.609,78	7.761,97	7.917,21	8.075,56
ESPECIALIZAÇÃO	6.829,39	6.965,98	7.105,30	7.247,41	7.392,36	7.540,20	7.691,01
GRADUAÇÃO	6.504,19	6.634,27	6.766,95	6.902,29	7.040,34	7.181,15	7.324,77
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de maio de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 8^a e 11^a Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 2006/2014

Ementa: Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do estado de Pernambuco

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Pernambuco, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações. Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviço contínuo aos órgãos públicos do Estado da Pernambuco, deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 2º As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Estado da Pernambuco a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

Art. 3º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I – 13º salário;
- II – férias e abono de férias;
- III – impacto sobre férias e 13º salário;
- IV – multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Lei, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do regulamento.

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- I – solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de tempo específico do banco público oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento;
- II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico do banco público oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos órgãos públicos, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa deverá apresentar ao setor responsável, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

§ 2º Os órgãos públicos, por meio dos setores competentes, expedirão após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 11. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados confirmado a quitação das indenizações trabalhistas, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

§ 1º A execução completa do contrato só acontecerá quando o contrato comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

§ 2º A falta de saldo suficiente da conta corrente vinculada, não exime a responsabilidade da contratada em quitar os débitos trabalhistas.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No ano de 2009, noticiou-se importante avanço nas garantias dos trabalhadores terceirizados, na esfera do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do governo federal. Trata-se da Instrução Normativa MP nº 3, de 15/10/2009, que revela o empenho do governo federal em exercer controle imprescindível sobre o cumprimento dos direitos dos empregados terceirizados, devidos pelas empresas que prestam serviços aos órgãos públicos.

A disciplina surge, portanto, em resposta à inadimplência dos direitos dos trabalhadores terceirizados, por força da condenação sistemática em responsabilidade subsidiária, fruto de reclamações trabalhistas, que se solidificou na Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. A referida súmula é paradigma de nova postura a ser observada pelos órgãos de todos os poderes públicos do país.

Esse é um problema atroz gerado pela prática intensa da terceirização de serviços na administração pública brasileira, desde a década de 90, além dos problemas gerados pela utilização indiscriminada de contratos de terceirização, por parte de administradores públicos, para a cooptação de mão-de-obra em atividades finalísticas dos órgãos, burlando a garantia dos concursos públicos. Assim, a administração foi, forçada a aprimorar o controle sobre tais contratos, criando medidas efetivas para não incorrer nos prejuízos decorrentes de eventual condenação por responsabilidade patrimonial subsidiária, no caso de inadimplência trabalhista.

Principalmente na fase final dos contratos, mas muitas vezes durante, as empresas contratadas deixavam de pagar os direitos laborais devidos por Lei a seus empregados, abandonando-se os trabalhadores lesados à própria sorte, até que o serviço viesse a ser paralisado ou mesmo após a extinção dos contratos, no caso de recurso só Judiciário. A entidade pública se viu obrigada, então, pela Justiça, a pagar esses direitos. Acabava, dessa forma, pagando duas vezes pelo mesmo serviço: primeiro, ao efetuar o pagamento das faturas à empresa; segundo, ao quitar na Justiça, os direitos por ela inadimplidos. E o trabalhador, enfrentando os duros reveses em situação de penúria, enquanto aguardava uma solução jurídica.

O Procurador do Trabalho, do TRT da 3ª Região, de Minas Gerais, Hélder Santos Amorim, comentando a importância paradigmática da Súmula 331 do TST, ressalta com muita clareza:

"Neste caso, o Poder Público contratante é sistematicamente condenado na Justiça do Trabalho a pagar os direitos inadimplidos e, via de regra, é o patrimônio público que arca com essa conta, seja porque a garantia contratual oferecida pelas empresas no início do contrato é insuficiente para satisfação de um grande passivo trabalhista, seja porque as empresas geralmente não possuem qualquer patrimônio disponível à execução judicial, o que a legislação não exige, em nome da plena liberdade de concorrência (Constituição, art. 37, XXII). Lesa-se, de uma só vez, os direitos fundamentais dos trabalhadores e o patrimônio público.

A verdade é que, ao criar mecanismos de controle do patrimônio público, as novas diretrizes normativas acabam por intuir um verdadeiro sistema de solidariedade do Poder Público para com a implementação dos direitos fundamentais dos trabalhadores terceirizados, em cumprimento ao art. 7º da Constituição, o que constitui dever constitucional do Estado Democrático de Direito, razão pela qual essas novas medidas devem ser de plano adotadas pelos entes públicos, sob pena de responsabilidade dos gestores públicos que se omitirem em sua adoção, consistindo assim num importante passo para a humanização das relações de trabalho no Brasil".

Outra iniciativa importante é a Resolução nº 98 , de 2009, baixada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que "dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário" (in:www.cnj.jus.br; acessa em 21.2.2011). Considerando a responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, considerando a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas e considerando, também, que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em Lei, o CNJ determinou que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas

sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial (art. 1º). Esses valores, obtidos por meio da aplicação de percentuais previstos na proposta, deixam de compor o valor do pagamento mensal devido à empresa (art. 8º).

A iniciativa que ora propomos à apreciação dos Deputados e Deputadas desta Casa, ampara-se no princípio constitucional do Estado democrático de Direito que se fundamenta na implantação de medidas que assegurem a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (CF, art. 1º), entre outros fundamentos. De igual forma, visa contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 2º), promovendo o bem e a segurança dos trabalhadores terceirizados.

Ademais, visa criar condições para impedir o descumprimento de direitos trabalhistas já assegurado pelo art. 7º da Constituição Federal e pela CLT. De outro ângulo, criam-se condições que reforçam o dever de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (CF, art. 23).

A implementação dessas normas no Estado de Pernambuco representará avanço significativo nas práticas administrativas que devem buscar, a qualquer preço, a garantia do interesse público e do bem comum.

Portanto, submetemos o presente projeto de lei ao Plenário desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos demais parlamentares, em defesa dos trabalhadores terceirizados do Estado de Pernambuco e defesa do patrimônio público.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.
Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6134/2014

Emenda Modificativa nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado
Autora: Deputada Raquel Lyra

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EMENDA MODIFICATIVA QUE VISA ALTERAR O ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1959/2014, A FIM DE CORRIGIR A LEI A QUE FAZ REFERÊNCIA. MATERIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 194, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2014, de autoria da Deputada Raquel Lyra, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa reajustar os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Parecer N° 6135/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2014
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECER NORMAS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MORTE E OUTROS, EM PISCINAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATERIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII C/C ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa estabelecer normas para prevenção de acidentes com morte e outros, em piscinas públicas e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecem os arts. 24, incisos XII c/c 227, *caput*, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde."

"Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (grifo nosso)

Proponho, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição ora em análise, a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1787/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2014

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2014 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Estabelece normas para prevenção de acidentes com morte e outros, em piscinas públicas e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação em piscinas de clubes sociais, academias e congêneres privados de sistemas hidráulicos que evitem acidentes que poderão levar a óbito seus usuários, especialmente crianças da faixa etária entre 0 (zero) e 09 (nove) anos de idade.

Art. 2º O sistema ao qual se refere o art. 1º deste Projeto de Lei deverá contar com os seguintes equipamentos:

I - sistema de vácuo com sensor apropriado onde qualquer obstrução desliga automaticamente as máquinas do sistema hidráulico em até 03 (três) segundos.

II - ralos específicos para o não aprisionamento de cabos e outras partes do corpo humano

Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos que descumprirem esta Lei ficam sujeitos a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será graduada de acordo com grau de reincidência da infração.

§ 2º Os valores de que trata o caput deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º A presente Lei não afasta outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cumpre registrar, por fim, que, exclusivamente quanto ao exame da constitucionalidade e legalidade, inexistem ôbices à aprovação da proposição ora em análise.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio

Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6136/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2014

Autor: Deputada Terezinha Nunes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.246, DE 22 DE AGOSTO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO TERRITÓRIO DE PERNAMBUCO DA VENDA DE BRINQUEDOS EM FORMA DE ARMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATERIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1789/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que visa alterar a Lei nº 11.246, de 22 de agosto de 1995, que dispõe sobre a proibição no território de Pernambuco da venda de brinquedos em forma de armas e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não estiverem vedadas implicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensivos." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria, nele tratada, compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Entretanto, faz-se necessário apresentar substitutivo com a finalidade de conciliar as alterações propostas no projeto de lei ora análise com as disposições das Leis Estaduais nºs 11.246, de 22 de agosto de 1995 e 12.098, de 6 de novembro de 2001, que tratam do mesmo assunto. Eis o texto do substitutivo ora proposto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1789/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2014.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2014 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Introduz alterações na Lei Estadual nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco de brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante as armas verdadeiras, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Estadual nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – advertência por escrito;

II – multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixada proporcionalmente à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

III – suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV – cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que refletá a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º A suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias será aplicada quando o fornecedor reincidir nas infrações ao art. 1º desta Lei.

§ 3º Na hipótese de descumprimento da sanção de suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias será instaurado processo para a aplicação da penalidade prevista no inciso IV deste artigo. (NR)"

"Art. 2º-B. A fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo, que, através de ato próprio, designará o órgão responsável." (AC)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Estadual nº 11.246, de 22 de agosto de 1995.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, nos termos do substitutivo acima proposto.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio

Parecer N° 6137/2014

Projeto de Resolução nº 1811/2014

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR ALTERAÇÕES A RESOLUÇÃO Nº 905, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, COM VISTAS À CRIAÇÃO DO MÉRITO "JOSÉ ELIAS MURAD" RELATIVAMENTE À MEDALHA LEÃO DO NORTE, PARA AGRACIAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM SE DESTACADO NO TRABALHO DE TRATAMENTO E PREVENÇÕES DE DEPENDENTES QUÍMICOS E NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE ÀS DROGAS. MATERIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.

estabelecidos e federais extensíveis." (in *Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16^a ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria neles tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1828/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6139/2014

Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014

Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, REFORMADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, Nº 44, DE 19 DE JUNHO DE 2002, Nº 57, DE 5 DE JANEIRO DE 2004, Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, Nº 128, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, E Nº 149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009. MATÉRIA RELATIVA À AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, NOS TERMOS DO 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado à esta Assembleia Legislativa pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009.

Consoante justificativa encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça, constata-se que os §§ 1º e 7º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, possuem o mesmo teor, embora a redação seja levemente diferente.

No entanto, recentemente, na 5ª Sessão Ordinária do CSMP, ocorrida no dia 05/02/2014, com nova composição, o assunto foi novamente debatido, tendo sido deliberado, à unanimidade, "encaminhar ao Colegio de Procuradores de Justiça projeto de lei, com minuta a ser elaborada pela Assessoria do PGJ" para incorporação dos termos da decisão anterior na LOMPPE.

Neste sentido, a redação ora proposta, vem respaldar o entendimento esposado pelo CSMP, que garante a alternância na forma de provimento dos cargos de Promotor de Justiça de 2^a e 3^a entrâncias, mantendo, entretanto, para os cargos de Promotor de Justiça da 1^a entrância e do Procurador de Justiça, a obrigatoriedade de disponibilizá-los à remoção, antes de ofertá-los para provimento inicial ou promoção, respectivamente.

A proposição tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
V – produção e consumo;"

Nesse diapasão, objetiva o projeto evitar que o estabelecimento exija do consumidor vantagem excessiva na cobrança pelo serviço, que entra ressalvo no art. 39, inciso V da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *ipsis litteris*:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparéncia e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
.....

IV – educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;"

Inexistem, em suas disposições, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, quanto às sanções decorrentes do não cumprimento, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1858/2014.

Ementa: Altera parcialmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2014.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de cartazes informando ao consumidor sobre isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos, aos portadores de enfermidades de caráter irreversível.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor portador de enfermidades de caráter irreversível tem direito a isenção de impostos e tributos. Solicite informações ao vendedor."

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta lei, anexados à proposição, deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas

disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2014, de autoria do Everaldo Cabral, nos termos do substitutivo acima proposto.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6142/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO E A CONVERTÉ-LO EM PROPRIEDADE PLENA, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel que indica.

A Mensagem nº 074/2014, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, justifica a necessidade da autorizada a conceder o direito real de uso e a convertê-lo em propriedade plena, em favor da empresa Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.077.949/0001-79, relativamente às áreas não afetadas ou não destinadas à afetação que remanescerem, após os desmembramentos que se fizerem necessários, dos imóveis objeto das matrículas nºs 18.041 e 18.831, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de São Lourenço da Mata, neste Estado, Ofício Único, exclusivamente destinadas à execução do "PROJETO IMOBILIÁRIO", de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrado, em 15 de junho de 2010, com a referida empresa, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como com as Leis nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e nº 13.282, de 23 de agosto de 2007, em decorrência da licitação realizada na modalidade de concorrência pública internacional nº 001/2009. Eis a justificativa contida na referida mensagem:

"A proposição anexa decorre da necessidade de edição dos atos complementares e finais relativos ao projeto Cidade da Copa, no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado. Nesse contexto, busca-se autorização legislativa, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição Estadual, para fins de concessão de direito de uso e posterior conversão em propriedade plena, em favor da empresa Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A, de áreas de terra de propriedade do Estado de Pernambuco.

Tais áreas serão exclusivamente destinadas à execução do "PROJETO IMOBILIÁRIO", de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrado, em 15 de junho de 2010, com a referida empresa, em conformidade com a Lei Federal nº 1.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como com as Leis nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e nº 13.282, de 23 de agosto de 2007, em decorrência da licitação realizada na modalidade de concorrência pública internacional nº 001/2009. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei."

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1973/2014, por fim, que a concessão do direito real de uso e a sua conversão em propriedade plena cessão de uso de bens imóveis dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual, e não envolve áreas afetadas ou que não serão afetadas nas áreas remanescentes que indica.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

No caso, o Estado pretende conceder o direito real de uso e a convertê-lo em propriedade plena após os desmembramentos que se fizerem necessários, dos imóveis objeto das matrículas nºs 18.041 e 18.831, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de São Lourenço da Mata, neste Estado, Ofício Único, exclusivamente destinadas à execução do "PROJETO IMOBILIÁRIO", de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrado, em 15 de junho de 2010, com a referida empresa, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como com as Leis nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e nº 13.282, de 23 de agosto de 2007, em decorrência da licitação realizada na modalidade de concorrência pública internacional nº 001/2009.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º e 2º, estatui que:

"Art. 4º

§ 1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica."

A concessão do direito real de uso e a convertê-lo em propriedade plena será resultante dos desmembramentos dos imóveis que indica e que são áreas não afetadas e que não virão a vir a ser afetadas mediante Lei específica.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator: Waldemar Borges.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6143/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI ORDINÁRIA Nº 14547, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÔE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO VII DO ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA COMUM, NOS TERMOS DO ART. 23, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1980/2014 de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Ordinária nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do artigo 97, da Constituição Estadual. A alteração proposta visa, assegurar ao pessoal contratado temporariamente, no âmbito do Estado, o direito a perceber a gratificação pela execução e trabalhos de natureza especial com risco de vida.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implicita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Destaques-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1982/2014, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1982/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator: Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6144/2014

Projeto de Lei Complementar nº 1982/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CORRIGIR OS VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1982/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 079/2014, de 30 de abril de 2014, que visa fixar novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências.

Parecer N° 6145/2014

Projeto de Lei Complementar nº 1983/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRO SUPLEMENTAR DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, SEUS CARGOS, E FIXAR SUA REMUNERAÇÃO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1983/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a criação de Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, seus cargos, e fixar sua remuneração.

A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

"Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, seus cargos, e fixa sua remuneração.

Consoante justificativa exposta, o Projeto de Lei Complementar que fixa os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial; de Assistente de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial; e de Auxiliar de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial, integrantes do Grupo Ocupacional de Gestão Metrológica - GOGM, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPREM, instituído pela Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2011.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar."

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implicita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Destaques-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1982/2014, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1982/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator: Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Usha Pitts, no tempo em que vem atuando no Consulado dos Estados Unidos no Recife integrou-se à vida da cidade e do nosso estado. Tornou-se uma pernambucana de coração. Ela vivencia - de corpo e alma - as manifestações culturais do povo. No carnaval e no futebol comporta-se tal qual uma pernambucana da gema. No convívio com as autoridades, no cumprimento de missões oficiais e no contato direto com a sociedade, Usha Pitts esbanja educação e simpatia. Investida na representação diplomática de uma das maiores nações do mundo, Usha Pitts não faz do seu prestígio, de sua competência, do seu saber, motivo para encastelar-se. Ao contrário, junta-se ao povo nas ruas do Recife.

Vestida com uma camisa do Santa Cruz Futebol Clube, foi indagada sobre sua escolha pela aquela agremiação esportiva para torcer e justificou sua opção e simpatia pelo "santinha", por ser o time do povo. A notícia de sua transferência do Recife, após a Copa do Mundo de Futebol de 2014, nos pegou de surpresa. Logo agora quando a Consul está envolvida com a mudança de endereço do Consulado Americano do bairro da Boa Vista para um espaço muito maior, com capacidade para atender bem aos pernambucanos e nordestinos.

Acompanhando a trajetória da Consul dos Estados Unidos no Recife, Usha Pitts, sua identificação com os valores maiores do estado, sua aproximação com nossa gente e seu elevado espírito público, proponha a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à referida autoridade diplomática".

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1984/2014, de autoria do Deputado André Campos.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1984/2014, de autoria do Deputado André Campos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator: Waldemar Borges.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6147/2014

Projeto de Resolução nº 1987/2014

Autor: Deputado Daniel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SR. JOSUÉ DE SOUZA COSTA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1987/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Josué de Souza Costa.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se que este visa tão somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: "reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

"Nascido aos 23 dias de março de 1970, em Imperatriz, no Maranhão, filho de Ludgero Costa e Eva Francisca, Josué de Souza Costa, vem de uma família de 7 (sete) irmãos e, desde cedo, viu nos seus pais o valor do amor às pessoas e o valor do amor à Deus. Na adolescência começou a mostrar que o seu interesse era pelo ministério pastoral, envolvendo-se com evangelização de comunidades mais carentes.

Em 20

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA APROVAR A NOMEAÇÃO SENHOR REGINALDO VALENÇA DOS SANTOS JÚNIOR, PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 9º, XXIV DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. CANDIDATO QUE POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O QUE CONSTA EM SEU CURRICULUM VITAE E QUE DEMONSTRA SOLÍDOS CONHECIMENTOS DOS ASSUNTOS PERTINENTES À RELEVANTE FUNÇÃO PÚBLICA QUE IRÁ OCUPAR. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1989/2014, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa, que visa aprovar a nomeação do Advogado REGINALDO VALENÇA DOS SANTOS JÚNIOR, para exercer o cargo de Administrador - Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A indicação governamental foi encaminhada a esta Assembleia Legislativa através do Ofício nº 280/2014-GG/PE, de 29 de abril de 2014, contendo em anexo o currículum vitae do indicado.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise se encontra em perfeita consonância com o que dispõe o art. 9º, XXIV do Regimento Interno, cabe à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a aprovação da indicação de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas. Vejamos:

"Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembléia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:
(...)

XXIV - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Administrador - Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

Ressalte-se, ainda, que seu currículum vitae demonstra tratar-se de técnico capacitado, com ampla experiência profissional na administração pública, o que reforça a minha convicção quanto ao fato de estar apto e habilitado para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Em face de tudo que foi dito acima, tenho certeza que o Advogado Advogado REGINALDO VALENÇA DOS SANTOS JÚNIOR, dignificará o cargo de Administrador - Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e desempenhará essa nobre função com excelência, o que revela ter sido sábia a escolha efetuada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1989/2014, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1989/2014, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6150/2014

Projeto de Resolução nº 1993/2014
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SR. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1993/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Incialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se que este visa tão somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: "reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

"O nosso homenageado nasceu no dia 12 de dezembro de 1973 na cidade de Salvador Estado da Bahia. Filho do Sr. Hélio José de Aguiar Liberto e da Sra. Ana Catarina Ramos de Carvalho. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia no ano de 1996, exerceu a advocacia nas áreas cível e comercial no inicio da sua vida profissional. Prestou concurso para o cargo de Delegado da Polícia Federal, sendo aprovado e nomeado em janeiro de 1999, ficando lotado na delegacia de Juazeiro – BA, e passando a residir na cidade de Petrolina no período de janeiro de 1999 a abril de 2004.

Nos anos seguintes chefiou várias Delegacias de Polícia Federal, como Juazeiro, Foz do Iguaçu e a Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado na Bahia e também exerceu os cargos de Delegado Regional Executivo das Superintendências da Polícia Federal nos Estados do Rio Grande do Norte e da Bahia.

Com um excelente perfil operacional, tendo coordenado várias operações policiais pelo Brasil afora, recebeu o convite para assumir o comando da Secretaria Executiva de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Como Secretário Executivo de Defesa Social, participou de forma direta e decisiva para o sucesso do Primeiro Plano Estadual de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, denominado "PPV – Pacto Pela Vida", que se tornou modelo de gestão para outros Estados da Federação e servindo de parâmetro para outros Países da América Latina. Com o efeito, fruto do seu trabalho e da sua capacidade, em janeiro de 2014 assumiu como Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Dante do exposto solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução .

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1993/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Silvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1993/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Silvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Rodrigo Novaes, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6150/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014
PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 1.959/2014

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Raquel Queiroz

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. *Pela Aprovação*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a **Emenda Modificativa Nº 01/2014**, de autoria da Deputada Raquel Queiroz, ao Projeto de Lei nº 1959/2014, para análise e parecer.

A proposição original tem por objetivo aplicar reajuste linear de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo e sobre vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A Emenda Modificativa em apreço visa a correção da Lei a que faz referência o artigo 1º, do projeto de Lei nº 1959/2014.

2. Parecer do Relator

A Emenda proposta, tal como se apresenta, não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela da aprovação da **Emenda Modificativa Nº 01/2014**, de autoria da Deputada Raquel Queiroz, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.959/2013.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a **Emenda Modificativa Nº 01/2014**, de autoria da Deputada Raquel Queiroz, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.959/2013, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Gustavo Negromonte, Mavaiel Cavalcanti, Terezinha Nunes.

Parecer N° 6151/2014

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2014, de autoria da Deputada Raquel Lyra ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1959/2014, de

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTEAR A REDAÇÃO DO CAPUT. DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1959/2014. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2014, de apresentada pela Deputada Raquel Lyra ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1959/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Modificativa Nº 01/2014, ao Projeto de Lei Nº 1959/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, visa alterar a

redação do caput do art. 1º com a finalidade de corrigir equívoco na redação do Projeto de Lei origina;

2.2- Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2014 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE), constante dos Anexos I e II da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, bem como os valores dos vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constante da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, ficam reajustados em 7,5% (sete e meio por cento)."

2.3- Ressalta-se que a alteração proposta visa corrigir equívoco com a permuta da Lei Nº 12.595, de 4 de junho de 2004, pela Lei Nº 15.011, de 20 de junho de 2013, nos termos disposto na Emenda Modificativa Nº 01/2014;

2.4-Dante do exposto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa Nº 01/2014, ao Projeto de Lei Nº 1959/2014 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja alterado a redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2014, do Tribunal de Contas do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2014, de autoria da Deputada Raquel Lyra o Projeto de Lei Ordinária Nº 1959/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de maio de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavaiel Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 6152/2014

Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1920/2014, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

"Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

"IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;"

A presente proposição tem como objetivo geral de conceder autorização ao Estado de Pernambuco, a ceder ao Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, pelo prazo de 20 (vinte), anos o direito de uso do imóvel, localizado na Rua Senador Paulo Guerra, Centro, nº 325, Município de Afogados da Ingazeira, destinado à instalação a Secretarias do Poder Executivo do Município de Afogados da Ingazeira. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1920/2014, de autoria do Governador do Estado.

Francismar Pontes
Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1920/2014, de Autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 13 de maio de 2014.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Francismar Pontes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Francismar Pontes, Ramos, Rodrigo Novaes.

"IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;"

A presente proposição tem como objetivo geral de conceder autorização ao Estado de Pernambuco, a ceder ao Município de Ilha de Itamaracá, neste Estado, pelo prazo de 30 (trinta), com encargos e sem exclusividade, à Escola de Formações de Aeronautas, Aeroclube de Pernambuco o direito de uso do imóvel. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1921/2014, de autoria do Governador do Estado.

Francismar Pontes
Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1921/2014, de Autoria do Governador do Estado.

Governador do Estado de Pernambuco , João Soares Lyra Neto, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos , para que seja viabilizada a instalação de câmeras para monitorar o centro comercial do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Dr Elias Gomes, no Palácio da Batalha, à Av. Barreto de Menezes, nº 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE - CEP 54410-352, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Dr. Ricardo Valois e demais Vereadores, à Rua Airão Lins, nº 179 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE- 54310-355 ; ao Ilmo. Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24 – 1º andar – Jaboatão dos Guararapes – PE- CEP- 54110-110; ao Ilmo. Sr. Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, nº 86 – IPSEP- Recife – PE – CEP 51190- 490.

Justificativa

No Governo anterior formulei apelo ao governador no sentido de viabilizar o atendimento da indicação aprovada nesta casa, como não fui atendido, retorno com o pleito que é um desejo da população jaboatense.

É comum ocorrerem no Centro Comercial do Município do Jaboatão dos Guararapes, ações delitivas praticadas por marginais em plena luz do dia. As maiores vítimas desses bandidos são os aposentados, principalmente no período do recebimento de suas aposentadorias, quando o número das chamadas "Saída de Banco" são mais frequentes.

A instalação de Câmeras para monitorar os centros comerciais de Prazeres, Jaboatão Centro e Cavaleiro, facilitaria uma ação mais rápida dos policiais, beneficiando a população e proporcionando aos comerciantes uma segurança mais eficiente para pôr fim aos assaltos ocorridos com frequência.

Em 2013 um comerciante foi assassinado em seu estabelecimento, no horário comercial, no centro de Jaboatão.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2014.

Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 7987/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes; **No sentido de encaminhar ao órgão competente da Municipalidade que conceda o TÍTULO DE POSSE DE TERRA aos moradores que residem por cinco anos ininterruptos e sem oposição, nos bairros: Tieta, Jardim do Náutico, Jardim Coqueiral, Jardim Copacabana, Nova Divinéia, Jardim Prazeres, Jardim Piedade, situados na cidade do Jaboatão dos Guararapes, utilizando-a para a sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Ricardo Valois e demais Vereadores, à Rua Airão Lins, nº 179 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE- 54310-355 ; ao Ilmo. Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24 – 1º andar – Jaboatão dos Guararapes – PE- CEP- 54110-110; ao Ilmo. Sr. Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, nº 86 – IPSEP- Recife – PE – CEP 51190- 490.

Justificativa

Senhor Prefeito o atendimento deste pleito garantirá a segurança destas famílias, tão carentes das ações do poder público. Visto que "Justo Título" é a aquisição de domínio de fato e de direito da coisa Imóvel, que recai sobre o direito real, e o que seria hábil para que cada possuidor com a escritura em mãos, pudesse registrar seu imóvel no cartório de registro de imóveis, para que assim adquirissem poderes inerentes aos proprietários, e consequentemente requerer ao juiz que seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Com base Jurisprudencial tem-se Lei 10.257 de 2001 que implantou o instituto da Usucapião Coletivo, o qual traz a seguinte redação em seu artigo 10º:

As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupados por população de baixa renda para a sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outros imóveis".

Meus preizados pares, ao aprovarmos esta proposição também estaremos contribuindo com estas famílias que buscam a legalização dos seus imóveis.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2014.

Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 7988/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Doutor JOÃO SOARES LYRA NETO, e ao Excentíssimo Secretário Estadual de Ciência e Tecnologia, Doutor JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR, e ao Gerente de Divisão da VIVO no Nordeste, Doutor Luiz Otávio Montebelo, no sentido de que seja instalada "ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL DA VIVO", no Distrito da SANTA ROSA, Município de IATI-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município JORGE DE MELO ELIAS, na Av. Tablabinha Manoel Tenório Alves, 54 - Cep. 55.345.000 - IATI - PE, e ao Presidente da Câmara de Vereadores Senhor ANÍZIO TENÓRIO CAVALCANTI, na Rua Pe. Nelson de Be. Cavalcanti, s/n - Cep. 55.345.000 - IATI - PE.

Justificativa

Considerando que a comunicação é muito importante num país desenvolvido, e que quase todos os municípios brasileiros já possuem Rede de Telefonia Móvel, faz-se necessário atendermos à população daquela comunidade que deseja fazer parte também da integração nas comunicações, a fim de facilitar a interação social.

Dante do exposto, solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2014.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 7989/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excentíssimo Ministro da Educação, Henrique Paim, extensivo a Reitora do Instituto Federal de Pernambuco, Cláudia Sansil, no sentido de estudar a viabilidade da construção de um Instituto Federal, no distrito de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Ministro da Educação, Henrique Paim e a Reitora do Instituto Federal de Pernambuco, Cláudia Sansil.

Justificativa

Devido à grande carência de ofertas de cursos profissionalizantes e à grande demanda por profissionais com este perfil na cidade do Cabo de Santo Agostinho, e com o grande volume de novos investimentos no Complexo Portuário de Suape, estabeleceu-se neste município a necessidade de implantação de instituições, que possam oferecer cursos que supram essa gritante necessidade da população cabense e, em especial, dos jovens desejosos por ingressar no mercado de trabalho.

Dante do exposto, apelo as autoridades competentes, para que seja construído o Instituto Federal no distrito de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de maio de 2014.

Betinho Gomes
Deputado

Indicação N° 7990/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APPEL** ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, ao Excentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho, ao Excentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM José Carlos Pereira, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dr. Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes e ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 20º BPM – Batalhão Coronel PM Olinto de Melo Viana, Ten. Cel. QOPM Josué Limeira da Silva Júnior, no sentido que seja providenciado com máxima brevidade um **POLICIAÇÃO OSTENSIVO PARA O TERMINAL INTEGRADO DE CAMARAGIBÉ, NO BAIRRO DO TIMBI, MUNICÍPIO DE CAMARAGIBÉ/PE**.

Da decisão desta casa como o inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, no Palácio das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, Excentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho, na Rua São Geraldo, nº 11, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-020, ao Excentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM José Carlos Pereira, na Praça do Derby, s/n, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-140, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dr. Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes, no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 52.020-360, ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 20º BPM – Batalhão Coronel PM Olinto de Melo Viana, Ten. Cel. QOPM Josué Limeira da Silva Júnior, na Rua Dr. Pedro Correia, s/n, Centro, São Lourenço da Mata/PE, ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe, Jorge Alexandre Soares da Silva, na Av. Belmiro Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CEP 54.768-902, ao Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município da Camaragibe, na Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro CEP: 54.750-000, e ao Ilustríssimo Senhor Roberto Alexandre Ferreira Lira, na Rua São Braz, nº 249, bairro Santana, Camaragibe/PE, CEP 54.777-430.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, o Terminal Integrado ao Metrô foi inaugurado em 2002, como um dos mais importantes terminais da Região Metropolitana do Recife, recebendo aproximadamente 51 mil usuários diariamente, operando com 108 veículos, sendo 21 linhas, num total de 1332 viagens por dia, estão apavorados com a falta de segurança no referido terminal. Insegurança reina nas filas das linhas de ônibus, tornando-se um verdadeiro caos nas horas de pico, os passageiros são abordados e assaltados dentro do terminal em plena luz do dia, devido à falta de segurança, ficando à mercê da ação desses meliantes. Faz-se imperioso que o Senhor Secretário de Defesa Social e o Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, atendam com a máxima urgência, deslocando e mantendo um Policiamento Ostensivo no Terminal Integrado de Camaragibe. Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 13 de maio de 2014.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 7991/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes. **No sentido de viabilizar a recuperação do imóvel que sediará a Cia de Polícia Militar, situada à Rua Padre Cromácia Leão, bairro centro, Jaboatão dos Guararapes.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Ricardo Valois e demais Vereadores, à Rua Airão Lins, nº 179 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE- 54310-355 ; ao Ilmo. Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24 – 1º andar – Jaboatão dos Guararapes – PE- CEP- 54110-110; ao Ilmo. Sr. Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, nº 86 – IPSEP- Recife – PE – CEP 51190- 490.

Justificativa

A violência no distrito de Jaboatão Centro continua assustando os moradores, comerciantes e profissionais que atuam na localidade. Quanto mais rápido entrar em funcionamento a Cia de Polícia Militar, melhor para a população que poderá ir e vir em segurança.

Acredito que o prefeito do município tomará as devidas providências, para que em breve estejamos comemorando o reforço da segurança dos comunitários.

Sala das Reuniões, em 13 de maio de 2014.

Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 7992/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veementemente apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. JOAO SOARES LYRA NETO, ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Dr. JOÃO BOSCO DE ALMEIDA e ao Ilmo. Sr. Presidente do DER-PE. Dr. ANTONIO JOÃO DOURADO, no sentido de com mais brevidade possível viabilizar a pavimentação das rodovias vicinais. Trechos: Entr. PE-170(Km 1,6 – Lajedo) / Entr. Acesso a Calçado(perímetro urbano) / Povoado Volta do Rio / Entr. PE 177 (Km 44,80 – São João) na extensão total aproximada de 25,20 Km.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lajedo, Sr. Rossine Blemsany dos Santos Cordeiro, com endereço à Praça Joaquim Nabuco S/N – CEP. 55385-000, a Câmara Municipal de Lajedo, com endereço à Rua Barão Cazuza, S/N – 55385-000 – Lajedo-PE, ao Exmo. Sr. Prefeito de Calçado, José Elias Macena de Lima, com endereço a Rua João Alexandre da Silva , 84 - CEP: 55375-000, a Câmara municipal de Calçado, com endereço a AV Cândido Alexandre, 126 - Centro - Cep: 55375000, ao Exmo. Sr. Prefeito de São João, José Genaldi Ferreira Zumba, com endereço a Rua Augusto Peixoto, s/n - CEP: 55.435-000 e a Câmara Municipal de São João, com endereço a Av. Coronel João Fernandes, 133, Centro - CEP: 55.435-000.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2014.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 3407/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja consignado um Voto de Aplauso ao empresário PAULO MAGNUS, pelo reconhecimento de seu trabalho, quando considerado uma das 100 personalidades mais influentes da saúde no Brasil

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr Paulo Magnus, presidente da empresa MV Informática Nordeste Ltda, localizada na Av. Presidente Dutra, 298, bairro da Imbiribeira - Recife/PE - CEP:51190-505

Justificativa

O gaúcho Paulo Luis Alves Magnus saiu do interior do Rio Grande do Sul no final da década de 1980 para instalar na cidade do Recife, o que viria a ser uma das maiores empresas brasileiras a desenvolver sistemas de gestão para a área de saúde.

Recentemente, Paulo Magnus foi considerado uma das 100 personalidades mais influentes da saúde no Brasil. A lista foi publicada na última edição da revista HealthCare Management e é composta por 25 categorias. Para cada uma foram selecionadas quatro personalidades. Paulo Magnus foi relacionado na categoria Tecnologia da Informação.

Segundo a publicação, a escolha foi realizada de acordo com critérios como inovação, credibilidade e liderança. A ideia do projeto é apresentar ao mercado os profissionais com trabalhos e iniciativas com destaque no território brasileiro nos últimos 12 meses.

Com muita satisfação, registro a data, em nome do povo pernambucano, congratulando-me com a MV Informática Nordeste Ltda e proponho nessa Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação de um Voto de Aplauso ao seu presidente.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2014.

André Campos
Deputado

Requerimento N° 3408/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Vereador, ex-Secretário de Esportes e ex-Professor de Educação Física, Hiran Freire Barbosa de Carvalho, cujo óbito se deu no Hospital Santa Terezinha, nesta capital.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos senhores Vereadores da cidade de Timbaúba, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador João Gomes Coutinho Filho, com endereço na Rua Tenente João Gomes, 10, Timbaúba-PE, CEP: 55.870-000; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Timbaúba, João Rodrigues da Silva Junior, com endereço na Rua Dr. Alcebíades, 276, Timbaúba-PE, CEP: 55.870-000, e a família pranteada na pessoa de viúva, Sra. Clemes Campos Carvalho e dos filhos, Igo Campos Carvalho, Clésica Campos Carvalho e Cleysse Campos Carvalho, todos com endereço na Rua Joaquim Tavares, Nº 112, Timbaúba-PE , CEP: 55.870-000.

Justificativa

A breve existência do Professor Hiran Freire Barbosa de Carvalho, apesar das saudades imorredouras e das eternas lembranças de seus familiares, amigos e conterrâneos, foi uma vida que lhe deu o privilégio de lutar e trabalhar em prol da terra que tanto amou – Timbaúba.

Sempre foi um bom esposo e um pai de gestos largos e amigos. Foi um político sereno e tranquilo, um Secretário de Esportes que a juventude timbaubense adorava, professor íntegro que caminhou para a eternidade com passos firmes, apesar de abatido e frágil pelos males que o afligiram.

Neste instante de grande dor para a viúva e os três filhos órfãos, hipotecamos a nossa mais irrestrita solidariedade, também como coração cheio de saudades e a certeza de que o nosso amigo que se foi, já encontra-se desfrutando dos doces eflúvios da Mansão Celestial.

Portanto, descanse em paz meu nobre e preclaro professor, seus conterrâneos, familiares e amigos continuarão unidos para sempre em torno do legado e do tempo que soube criar e, que se fez eternidade em nossas almas.

Por toda esta realidade é que concluo os meus Ilustres Pares na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco aprovarem este requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de maio de 2014.

Antônio Moraes
Deputado

O Escritor Pernambucano José Luiz Passos é um dos maiores destaques da nova geração de escritores brasileiros. Ganhador de diversos prêmios foi confirmado como uma das maiores revelações das letras no Brasil. Desde 2012, ao lançar a obra *O sonâmbulo amador*, o escritor pernambucano que já ganhou o prêmio Portugal Telecom de literatura da língua portuguesa, voltou ao Recife para o lançamento de seu novo livro, *Romance com pessoas: A imaginação em Machado de Assis*, que foi discutido em um debate realizado em importante livraria da capital.

A obra "Romance com pessoas: A imaginação em Machado de Assis" é seu mais recente livro, que trata de um ensaio escrito ao longo de dez anos. José Luiz Passos, que é professor da Universidade da Califórnia, passa também a ser reconhecido como um dos principais pesquisadores especializados na obra de Machado de Assis.

Nosso escritor nasceu em Catende, em 1971. Sociólogo, formado pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1995 foi morar nos EUA para fazer pós-graduação, conclui mestrado e doutorado em Letras, onde é professor de Literaturas Brasileira e Portuguesa na Universidade da Califórnia, em Los Angeles, onde também foi diretor do Centro de Estudos Brasileiros de 2008 a 2011. Em 2013, conquistou o prêmio do Portugal Telecom de Literatura com o romance "Nosso grão mais fino" (2009) e em 2014 foi vencedor do Prêmio Brasília de Literatura, com o romance "O Sonâmbulo Amador" (2012). Tem publicado ainda, os livros "Ruínas de Linhas Puras" (1998).

Diante do exposto, pelo reconhecimento da importância desta homenagem que hora prestamos, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 13 de maio de 2014.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 3410/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso ao Excentíssimo Senhor Prefeito de Moreno, Adilson Gomes Filho, extensivo à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Rosana Mota, pela entrega de mais um equipamento de assistência social no município, que chega para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito Adilson Gomes Filho, com endereço na Avenida Dr. Sofrônio Portela, 3754, Moreno/PE, CEP 54.800-000 e a secretária Rosana Mota, com endereço na Rua 10 de novembro, 377, Moreno/PE, CEP 54.800-000.

Justificativa

O município de Moreno, na Região Metropolitana do Recife, entregou recentemente para a população o Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente - CCA. Trata-se de um espaço voltado a prestar um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, entre 07 e 12 anos, que se encontram em situação de risco ou de rua. Nesse espaço são realizadas atividades e ações voltadas à prevenção e inserção no seio familiar ou comunitário, como também nas escolas, em programas sociais e nas demais políticas públicas. Esse Centro chegou ao município através de uma articulação da Prefeitura, com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado, por meio da adesão ao Sistema Fundo a Fundo da Assistência Social, que fíve a honra de implantar quando estive à frente desta pasta. O CCA de Moreno irá atender uma média de 60 crianças e adolescentes, de segunda a sexta-feira, em um local amplo, bem equipado e dotado de toda infraestrutura necessária, evitando assim, casos de fragilidade, abandono, maus tratos, abuso sexual e uso de substâncias psicoativas, naquela região. Isso fortalece ainda mais a rede de assistência social de Pernambuco, que desde a gestão do ex-governador, Eduardo Campos, vem dando saltos significativos na ampliação dos serviços para a população.

Moreno deu um grande passo, quando a partir da necessidade da população, o gestor foi em busca de parcerias e conseguiu levar mais esse equipamento social para a cidade. Aproveito e solicito aos meus pares nesta Casa, a aprovação deste requerimento, em reconhecimento ao trabalho e dedicação do prefeito socialista Adilson Gomes Filho, que tem sempre buscado melhorias para a população morenense.

Sala das Reuniões, em 13 de maio de 2014.

Laura Gomes
Deputada

Requerimento N° 3411/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso ao arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido por ter sido eleito para presidir a Regional Nordeste II da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), no dia 08 de maio de 2014, durante reunião dos bispos em Aparecida, São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao arcebispo Dom Fernando Saburido no endereço Av. Rui Barbosa, 409 - Graças 152.011-040 - Recife-PE e ao presidente da CNBB Dom Raymundo Damasceno Assis, no endereço comercial SE/Sul Quadra 801 Conjunto "B" - 70.200-014 - Brasília DF.

Justificativa

Dom Fernando tem se destacado como um dos principais líderes da Igreja Católica no Nordeste atuando à frente de campanhas que visam à melhoria de vida dos mais pobres sobretudo dos que vivem no semiárido. Entre essas ações destacamos a elaboração de documento capitaneado pela Arquidiocese preconizando uma política de combate à seca do Nordeste.

O documento Diretrizes para a Convivência com o Semiárido tem como objetivo propor políticas públicas para a convivência sustentável e conamar as autoridades a não pensarem na região apenas em tempos de seca. Foram mais de 80 propostas reunidas no documento, entre elas estão a criação do Fundo Nacional do Semiárido com recursos do Orçamento Geral da União, mapeamento da infraestrutura hídrica dos municípios, incentivo a pesquisas, acesso à terra e a regularização fundiária, acesso a educação, meio ambiente entre outros.

Com essa iniciativa Dom Fernando resgata a luta dos bispos do Nordeste, que a Igreja Católica abraçou na década de 50, através de movimentos históricos de denúncia a respeito do sofrimento da população pobre da região da seca e da exploração política dos projetos de emergência. Já naquela época os bispos reivindicavam a criação de um conselho nacional para a gestão da Política Nacional de Convivência com o Semiárido, movimento que serviu de inspiração para a criação da Sudene.

Essa é a segunda vez que o arcebispo de Olinda e Recife vai comandar a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil no Nordeste. A primeira gestão dele foi em 2002, porém teve que renunciar por ter sido nomeado bispo de Sobral, no Ceará. Dessa vez o religioso irá presidir a Regional até maio do ano que vem. O arcebispo vai substituir dom Genival Saraiva, que completou 75 anos e irá se aposentar.

A Regional Nordeste II compreende Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte. Nesses quatro estados, são 21 dioceses e a função do presidente é ser a ponte entre elas. Dom Fernando Saburido deverá auxiliar as dioceses que estão presentes nesse quatro estados, tanto na questão pastoral, quanto na administrativa.

Por seu trabalho à frente da Arquidiocese e agora presidindo a Regional Nordeste II da CNBB, nada mais justo que esta Casa aproveite a indicação proposta.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2014.

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento N° 3412/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do Comerciante Gregório Ferraz Nogueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à esposa Elvira Pereira Ferraz, aos filhos Gregório Ferraz Filho e Sandra Regia Ferraz, com endereço na Rua Comandante Superior nº 950 Centro Serra Talhada-PE CEP: 56.000-000 e Paulo Rogério Ferraz com endereço Rua Pautilha Pereira de Menezes nº 71 AABB Serra Talhada- PE CEP: 56912-270

Justificativa

Gregório Ferraz foi um dos pioneiros do comércio na Capital do Xaxado, inaugurando o ramo de vendas de calçados em Serra Talhada e em vários municípios. Ele era pai de quatro filhos , Gregório Ferraz Filho, Paulo Rogério Ferraz, Sandra Regia Ferraz e Enilton Carlos Ferraz IN MEMORIAM e avô de seis netos. O empresário entrou no ramo ainda muito jovem, com 17 anos, onde deixou sua terra natal, Floresta, para começar a vida em Serra. No dia a dia, o empresário fazia questão de abraçar e conversar com os clientes não tendo a venda como principal objetivo, mas mantendo aceso o conceito de amizade.

Começou trabalhando numa pequena fabrica de sapatos que existia em frente aos Correios. Sua função era de apalrador, aquele que faz a parte de cima do sapato.

De funcionário para pequeno proprietário foi um "pulo". Ousado, o jovem se atreveu a arrendar a pequena fabrica em que trabalhava. Começou com poucos recursos. Comprou 6 mil contos de réis em couro ao seu Manoel Rodrigues, para seguir profissão de sapateiro. Chegou à trabalhar com 12 empregados.

Gregório Ferraz se tornou o primeiro dono de loja de sapatos da cidade de Serra Talhada, negociando direto com as grandes fábricas de São Paulo. Ele acabou conquistando a confiança dos fornecedores por agir com honestidade e honrar os compromissos rigorosamente em dia.

Logo, toda sociedade de Serra Talhada estava comprando na loja de seu Gregório . Na década de 70, só tinha ele vendendo sapatos. E ainda hoje, mesmo com toda a concorrência, ele ainda tinha cliente, que só queriam comprar sapatos diretamente com ele.

Desde então, o comerciante Gregório Ferraz só contabilizou vitórias no ramo e se tornou proprietário de quatro sapatarias, onde geram cerca de 30 empregos diretos. Gregório Ferraz sempre falou que o principal segredo do seu sucesso era "A família! Ela é tudo". Gregório fez história em Serra Talhada.

Gregório Ferraz, é um exemplo a ser seguido de um homem de comportamento ilibado em todos os aspectos e seguimentos de vida de um ser humano, deixará saudades e lembranças da sua generalidade, de homem íntegro e trabalhador.

Sala das Reuniões, em 13 de maio de 2014.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 2014.

No dia primeiro de abril de dois mil e quatorze, às onze horas, no Plenário III, segundo andar no anexo I desta Casa Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, sob a presidência da deputada Terezinha Nunes, estando presentes os deputados Pedro Serafim e Rodrigo Novaes, com a finalidade de realizar distribuições de Projetos de Lei Ordinária. Iniciando a deputada presidente distribui o Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014 que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bens móveis que indica, e o Projeto de Lei nº 1891/2014 que altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, sendo ambos de autoria do Poder Executivo e tendo como respectivos relatores: a deputada Teresa Leitão e o deputado Rodrigo Novaes. Então, não havendo nada mais a tratar, a deputada Terezinha Nunes encerrou a presente reunião agradecendo a presença de todos. E por nada mais constar, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, lavrei e digitei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela presidente e demais membros da Comissão.

Deputada Terezinha Nunes
Presidente

Deputado Rodrigo Novaes
Deputada Teresa Leitão

Portarias

PORTARIA N° 608/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º383/2014, da Deputada Mary Gouveia,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor ROBSON DA SILVA, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 13 de maio de 2014.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 609/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º046/2014, do Deputado Laura Gomes,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
EVANEILDA BARROS QUEIROZ DO AMARANTO	Assessor Especial / PL-ASC	112,20%	120%
MARCOS VINICIUS GOMES	Secretário Parlamentar / PL-SPC	94,80%	71%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 13 de maio de 2014.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 219/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº863471/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº0148/2014,

RESOLVE: Conceder a JOSIAS FELISMINO RAMOS, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença-prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 1º (primeiro), 2º (segundo) decênios, completados em 18 de janeiro de 1999 e 18 de janeiro de 2009, respectivamente, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº16/96.

Sala Austro Costa,13 de maio de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 220/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº127028/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº0149/2014,

RESOLVE: Conceder a VICENTE INACIO DE OLIVEIRA NETO, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença-prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados em 06 de outubro de 1991, 06 de outubro de 2001 e 06 de outubro de 2011, respectivamente, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº16/96.

Sala Austro Costa,13 de maio de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 221/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 891092/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 214/2014,

RESOLVE: Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, a partir de 25 de abril do corrente ano, a servidora IVONE TRINDADE ARAÚJO DE LIMA, matrícula 436, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 13 de maio de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral